

WORKSHOP

Gestão de Direitos dos Titulares de Dados de acordo com a LGPD



AGENDA

- ▶ **Apresentação**
- ▶ **O Titular de Dados e o DPO**
- ▶ **Quais são os direitos dos Titulares**
- ▶ **Como atender aos Titulares**





Anderson Mattiuci

Design Think | Compliance |
Cobit | Scrum | LGPD | GDPR
Exin DPO certified

27+ years of experience, helping
companies solve problems with the
right tools



Contatos



Anderson Mattiuci



Anderson.mattiuci@rgm.com.br

Acadêmico



● **Processamento de Dados**

● **TGTI**

● **Especializações**

Certificações



Privacy & Security Management

Data Protection Officer (DPO)
Privacy and Data Protection Practitioner
Privacy and Data Protection Foundation
Information Security (ISO/IEC 27.001)



IT Governance and Service Management

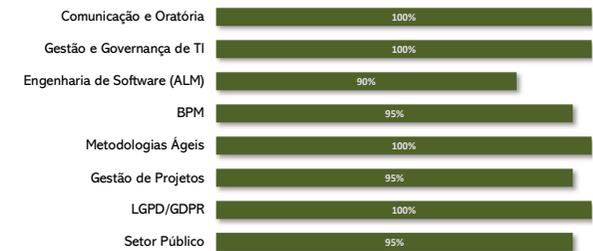
ITIL V3 Fdn. Certified
COBIT 4.1 Fdn. Certified
SCRUM
Design Think
Compliance - FGV



Software Engineering

Certified Scrum Professional
Certified ScrumMaster
Kanban Foundation KIKF

Mapa de habilidades



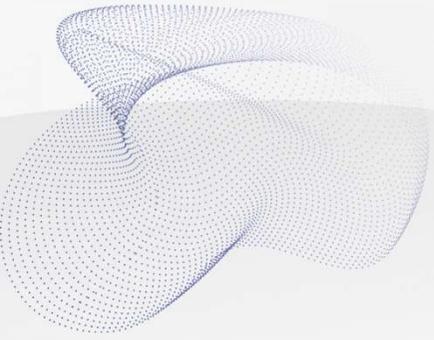
Estado do Piauí



E VOCÊS SÃO...

Assembleia Legislativa





O TITULAR DE DADOS E O DPO TAL COMO PREVISTO NA LGPD

E como esses papéis se relacionam



QUEM É O TITULAR DE DADOS

 **Art. 5º (inciso V)** Pessoa natural (pessoa física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

- ▶ O Titular de Dados é a pessoa a ser protegida pela LGPD, é quem deve ter sua privacidade garantida.
- ▶ Um Controlador trata dados de diversos Titulares de Dados, como:
 - ✓ Clientes
 - ✓ Prospects
 - ✓ Fornecedores
 - ✓ Visitantes
 - ✓ Colaboradores internos





QUEM É O DPO

- 🔨 **Art. 5º (inciso VII)** Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- ▶ O Encarregado de Proteção de Dados (EPD) ou *Data Protection Officer* (DPO) é o responsável **técnico** pela governança e operacionalização do SGPD e dos aspectos da LGPD no Controlador
- ▶ Pode ser do time interno ou terceirizado (*DPO as a service*) do Controlador, e poderá ser apoiado por uma equipe

CARACTERÍSTICAS DO PAPEL DPO



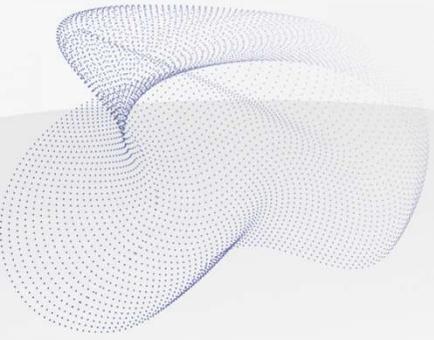
A identidade e as informações de contato do DPO deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador (LGPD, Art. 41, parágrafo 1º).

- **Sobre suas responsabilidades:**

- ✓ aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências
- ✓ receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências
- ✓ orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais
- ✓ garantir a correta execução dos processos de negócio que endereçam aspectos da LGPD
- ✓ liderar auditorias internas sobre privacidade e proteção de dados
- ✓ manter o SGPD atualizado
- ✓ compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados

- **Sobre suas habilidades:**

- ✓ conhecimentos jurídicos, principalmente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados
- ✓ conhecimentos técnicos em proteção de dados, preferencialmente aos padrões das normas da família 27.000 da ISO/IEC
- ✓ conhecimentos de governança corporativa, compliance e gestão de negócios
- ✓ boa comunicação e trânsito entre todos os departamentos do Controlador
- ✓ diferencial: **Certificação EXIN DPO Certificate**



QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

De acordo com as definições da LGPD



DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

PARTE 1/2



- i. Livre acesso**, de forma clara, objetiva e transparente, à informações sobre o tratamento de seus dados (LGPD, Art. 6º incisos IV e VI, Art. 9º e Art. 18):
 - ✓ confirmação de existência do tratamento e quais dados são utilizados [15 dias]
 - ✓ finalidade específica do tratamento
 - ✓ forma e duração do tratamento
 - ✓ identificação e contato do controlador
 - ✓ uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade
 - ✓ responsabilidades dos agentes de tratamento
- ii. Integridade**, atualização e exatidão de seus dados (LGPD, Art. 6º, inciso V e Art. 18, inciso III)
- iii. Revogação de seus consentimentos** de forma gratuita e facilitada (LGPD, Art. 8º, parágrafo 5º)
- iv. Solicitação de término** do tratamento de seus dados (LGPD, Art. 15, inciso III)
- v. Revisão de** decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais (LGPD, Art. 20)

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

PARTE 2/2



- vi. Anonimização, bloqueio ou eliminação** de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei (LGPD, Art. 6 inciso III, Art. 18, inciso IV e Art. 60)
- vii. Portabilidade** dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto (LGPD, Art. 18, inciso V)
- viii. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento** do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei (LGPD, Art. 18, inciso VI)
- ix. Informação sobre o compartilhamento** de seus dados com as entidades públicas e privadas (LGPD, Art. 18, inciso VII)
- x. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento** e sobre as consequências da negativa (LGPD, Art. 18, inciso VIII)
- xi. Exclusão definitiva dos dados pessoais** que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD, Art. 60)



COMO PENSAR NOS TITULARES COM PRIVACY BY DESIGN

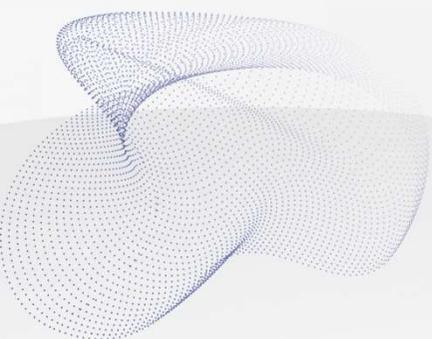


A privacidade dos Dados Pessoais não deve ser algo opcional, e um padrão que define parâmetros para ajudar a alcançá-la é o *Privacy by design* ou, em tradução livre, a Privacidade desde a concepção.

Trata-se de um modelo teórico que, por si só, não resolve os problemas de proteção de dados, muito menos garante a adequação à LGPD, mas define 7 princípios valiosos para se manter em mente durante a execução dos projetos de adequação à LGPD:



Princípio #1: Prevenir e não remediar	Princípio #3: Privacidade incorporada ao projeto	Princípio #5: Segurança de ponta-a-ponta	Princípio #7: Solução centrada no usuário Deve-se considerar que o maior interessado na privacidade é o Titular dos Dados. São os interesses dele que importam mais
Aja proativamente e pense antes do fato, não depois	A privacidade não deve ser tratada como um componente adicional de seu produto, serviço ou solução, ela é algo intrínseco ao projeto	A proteção de dados deve ser algo presente desde o início das atividades de tratamento de dados até quando os dados são destruídos	
Princípio #2: Privacidade como padrão (<i>privacy by default</i>)	Princípio #4: Soma positiva	Princípio #6: Visibilidade e transparência	
Não exija nenhuma ação do seu titular de dado para que a privacidade de seu produto, serviço ou solução seja "ativada"	A privacidade deve agregar valor ao seu produto ou serviço e não apenas ser uma obrigação ou escolha	A privacidade deve ser algo visível e transparente para todos do projeto, que devem saber as regras, práticas e tecnologias envolvidas na proteção	

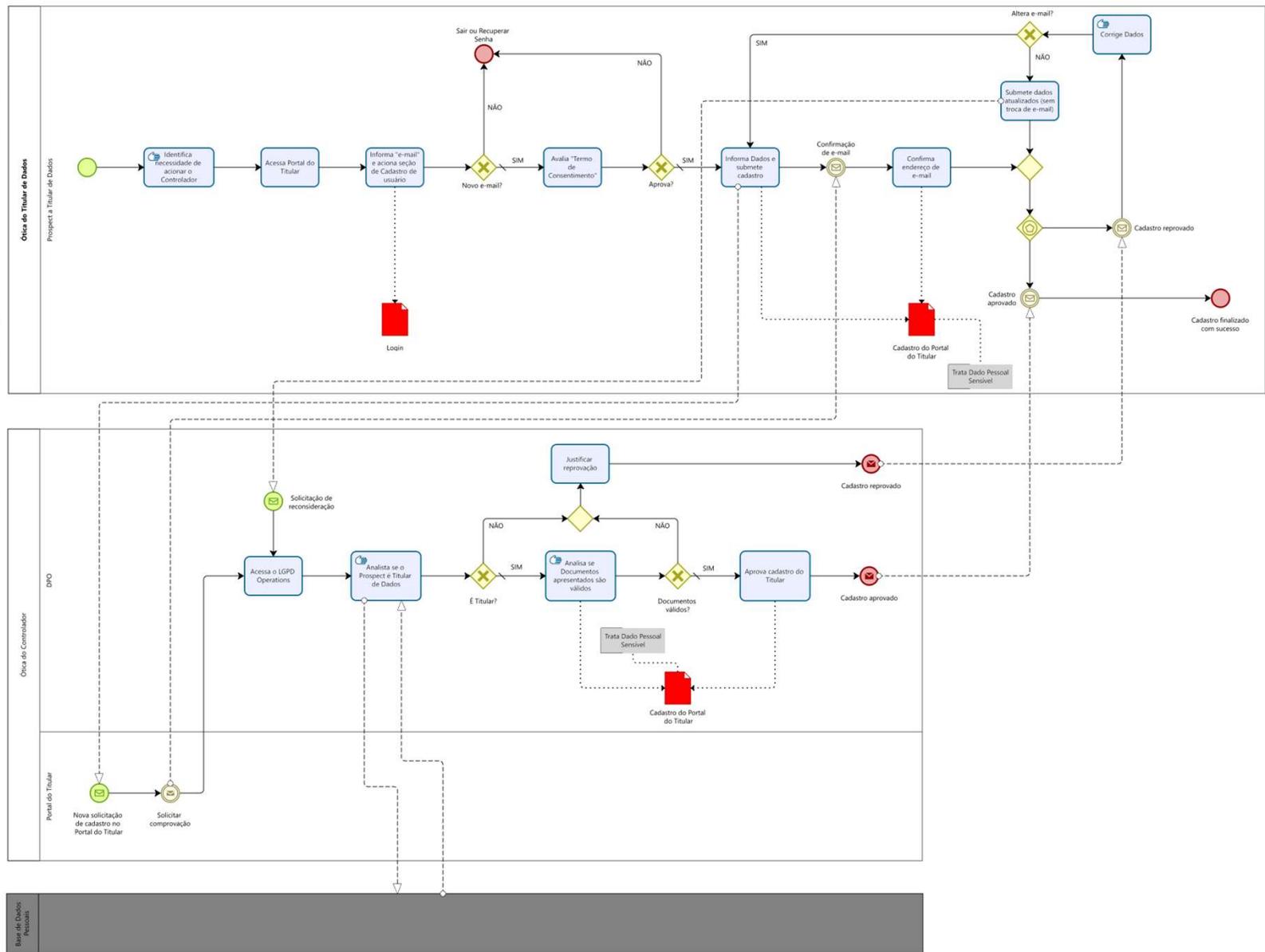


COMO ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DOS TITULARES

Fazendo uso das ferramentas
RGM



PROCESSO SUGERIDO PARA CADASTRO NO PORTAL DO TITULAR



DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA



DÚVIDAS?

Agradecemos a atenção de todos!!!



 /anderson-mattiuci-3a659854/

 +55 (11) 98078-2875

 Anderson.mattiuci@omnisblue.com

